

LEI Nº 301 /2013, de 20 de junho de 2013.

“Dispõe sobre, criação de cargo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira”.

Eu, **GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO**, Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

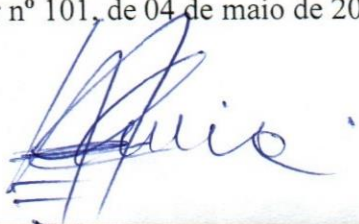
**Art. 1º** - Fica criado o cargo comissionado “*ad nutun*” de **MOTORISTA OFICIAL**, no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, conforme tabela a seguir.

**CARGO COMISSIONADO**

Quantidade	Denominação	Ref.	Carga Horária	Vencimento
01	MOTORISTA OFICIAL		40h	R\$ 2.300,00

**Art. 2º** - As funções e/ou atribuições do Motorista Oficial são a condução do Veículo Oficial do Prefeito, transportando o Prefeito e pessoas autorizadas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo, prestar ajuda no carregamento e descarregamento de matérias, encaminhando-os ao local destinado, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional, executar sua manutenção periódica, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação do veículo oficial, bem como prazos ou quilometragem para revisões, zelar pela conservação e segurança dos veículos oficial providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, participar de programas de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos, executar outras tarefas compatível com as exigência para o exercício da função.

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignado no orçamento de 2013, suplementada se necessário. (Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

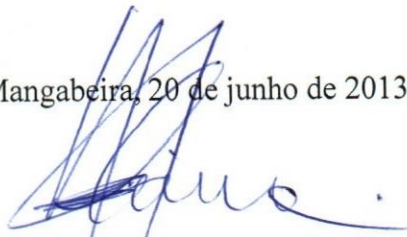


**Publicado**  
20 / JUNHO / 2013  
Nome: LCM Nº 301/2013  
Data: 20/06/2013

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercício abrangidos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Lavras da Mangabeira, 20 de junho de 2013.



---

**Gustavo Augusto Lima Bisneto**

**Prefeito Municipal**

**Publicado**

20 / JUNHO / 2013

Nome: LEI Nº 301 / 2013

Data: 20/06/2013